

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

A Direção da LEICAR - Associação de Produtores de Leite e Carne, representada pelo seu Presidente Dr. Rui Manuel Pereira de Sousa, decidiu abrir o mercado de gado na próxima 2ª feira, dia 30 de Março de 2020, na freguesia de Rates, concelho da Póvoa de Varzim.

Ora, o risco de eventos de massas no contexto da propagação do surto de COVID-19 levou a Direção Geral da Saúde (DGS) a estabelecer algumas orientações, nomeadamente o cancelamento ou adiamento desse tipo de eventos, nomeadamente a Orientação nº 007/2020 de 10/03/2020 e Informação nº 006/2020 de 28/02/2020, orientações aplicáveis antes da declaração do estado de emergência.

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, determina as condições de confinamento obrigatório e, no seu Artigo 5.º, o dever geral de recolhimento domiciliário, definindo algumas exceções. Determina também, no seu artigo 8.º, a suspensão de actividades no âmbito do comércio, com algumas exceções definidas no Artigo 12.º e no Anexo II que se revelem indispensáveis para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população, de que são exemplo os bens alimentares.

Este tipo de mercado não se enquadra nestas actividades essenciais com permissão para se manterem em funções na situação actual de estado de emergência, uma vez que **não é essencial** para o abastecimento alimentar de produtos cárneos à população, sendo que este abastecimento está perfeitamente assegurado pelos circuitos habituais.

Um mercado desta natureza constitui um ajuntamento de pessoas e de animais vivos provenientes de diversas localidades nacionais e de fora do país, contrário aos princípios do dever geral de recolhimento atrás referido e coloca em risco a Saúde Pública, dada a potencial propagação da pandemia COVID-19.

Assim, aos 29 dias do Mês de Março do ano de dois mil e vinte, eu, Luís Manuel Miranda de Castro, Delegado de Saúde Coordenador do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto IV – Póvoa de Varzim / Vila do Conde, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de Abril alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de Outubro, face a esta situação e considerando o grave risco para a saúde pública e com base nas competências previstas no pontos 1, 2 e 3, do art.º 5 do mesmo diploma, determino a **suspensão imediata do referido mercado de gado** acima identificado de forma a eliminar o risco para a Saúde Pública a ele associado.

Perante o carácter urgente da decisão a ser tomada não há lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Esta notificação é feita, por via electrónica, ao Sr. Presidente da Direção da LEICAR - Associação de Produtores de Leite e Carne, Dr. Rui Manuel Pereira de Sousa, dados os constrangimentos inerentes ao estado de emergência em que nos encontramos, e será comunicada às Autoridades Cíveis e Policiais do município da Póvoa de Varzim.

O dever de cumprimento do ora intimado inicia-se a partir da recepção da presente notificação e o seu não cumprimento fa-lo-á incorrer em responsabilidade criminal, nomeadamente no Crime de Desobediência previsto e punido no n.º 1, alínea b) do art. 348.º do Código Penal.

O Delegado de Saúde Coordenador

Dr. Luís Manuel Miranda de Castro